



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIV

Edição nº 4.164 de 02 de Junho de 2021

Nº de Páginas: 2

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETO	2

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www.pmf.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.241, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o Decreto nº 29.078/2021, e alterações, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e alterações, com vigência a partir do **dia 4 de junho de 2021 até o dia 10 de junho de 2021.**

Parágrafo único. No período de que trata o *caput* deste artigo, o Toque de Recolher será das 20h às 5h, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º e 5º, do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

2º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, **cursos livres e profissionalizantes**, clínicas, centros de estéticas e academias de ginásticas, atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados e em associações esportivas e clubes esportivos, que tenham como atividade econômica realização de jogos e espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis, independente da localização poderão funcionar das 6h às 20h.

[...]” (NR)

5º Aos domingos, além dos serviços descritos nos arts 4º e 6º do Decreto nº 29.078/2021, somente poderão funcionar:

[...]” (NR)

“**Art. 5º** O serviço de tele-entrega/delivery poderá funcionar 24h, ficando proibida a retirada no balcão, por clientes após às 20h.

Parágrafo único. Após as 20h, fica vedada a utilização do serviço de que trata o *caput* deste artigo para a venda de bebidas alcoólicas.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**